

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Publicação do Rol de Leiloeiros Públicos Oficiais declarados HABILITADOS no CREDENCIAMENTO realizado pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme condições e exigências estabelecidas no EDITAL Nº 01/2020, visando a realização hastas públicas, supervisionadas pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, nas Circunscrições Judiciárias constantes no ANEXO II.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo o julgamento efetuado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, designado pela Portaria nº 69, de 16 de março de 2020, relativamente à cumpriram as exigências documentais previstas nos subitens 2.2 a 2.4, do Edital nº 01/2020.

RESOLVE:

1º) **TORNAR PÚBLICO** O ROL DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS HABILITADOS, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01, de 21 de agosto de 2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 24/08/2020:

1. **CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA**
2. **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**
3. **FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA**
4. **PEDRO DANTAS VENCESLAU**

2º) **CONVOCAR** os Leiloeiros Públicos HABILITADOS para participarem do SORTEIO DAS CIRCUNSCRIÇÕES nas quais atuarão, designado para o dia **07 de outubro de 2020, às 10 horas**, que ocorrerá em reunião online, realizada pela plataforma Cisco Webex/CNJ, cujo link será enviado por e-mail, com até 24 horas de antecedência.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2020.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 26/2020 – CGJ

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento obrigatório do sistema do **PJeCor**, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução nº 320, de 15/05/2020, instituiu o sistema PJeCor para uso obrigatório pelas Corregedorias, de forma a unificar, padronizar e garantir maior eficiência, celeridade, transparência, segurança e economia na atuação dos órgãos correccionais;

CONSIDERANDO que o PJeCor consistirá numa plataforma eletrônica nacional e única do processo judicial eletrônico de natureza administrativo-disciplinar, pela qual tramitarão todos os feitos de competência dos órgãos correicionais do Poder Judiciário ;

CONSIDERANDO a fixação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Meta 1 das Corregedorias, segundo a qual o recebimento de todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar devem tramitar por meio do PJeCor ;

CONSIDERANDO que as Corregedorias locais devem regulamentar o uso do sistema em estrita observância ao regramento do Provimento nº 102/2020 da Corregedoria Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que o Provimento nº 85/2019 da Corregedoria Nacional determina a indexação dos atos normativos das Corregedorias Estaduais aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com os quais guardarem relação de pertinência temática;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implantação e a obrigatoriedade do uso do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. A instalação do sistema PJeCor nesta Corregedoria ocorrerá no dia 23 de setembro de 2020 e sua utilização observará o ODS de nº 16, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, no pertinente ao acesso à justiça eletrônica.

Art. 2º O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os pedidos de providência, requerimentos de abertura de processo disciplinar, reclamações e demais postulações de natureza administrativa serão protocolizados no sistema PJeCor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitido o envio e a recepção de petições e reclamações de partes e interessados que não tenham acesso ao PJeCor mediante remessa eletrônica para o endereço de e-mail "protocolo.cgj@tjpe.jus.br", bem como por atermiação presencial ou em meio físico, hipóteses nas quais será providenciada a autuação no sistema (art. 8º, I, do Provimento CNJ-102/2020).

Art. 4º A Assessoria de Tecnologia da Informação desta Corregedoria Geral da Justiça providenciará o cadastramento e os respectivos perfis de acesso ao sistema para magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como para os delegatários(as) do extrajudicial.

Art. 5º Para qualificação das partes envolvidas serão necessárias as seguintes informações:

- I. nome completo;
- II. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. domicílio (endereço físico);
- IV. endereço eletrônico;
- V. número de telefone móvel.

Parágrafo único. Os requisitos previstos nos incisos I, II e III são obrigatórios.

Art. 6º As unidades judiciais, as diretorias de foros, as serventias extrajudiciais, as associações e demais entidades representativas de classe de magistrados, servidores, oficiais de justiça, notários e registradores deverão ser cadastradas por esta Corregedoria Geral da Justiça no PJeCor com a classificação de 'procuradorias', para que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do sistema PJeCor.

Parágrafo único. A distribuição e juntada das petições em geral, incluindo os recursos administrativos, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente pelas entidades citadas no *caput* deste artigo, sem necessidade da intervenção da Corregedoria.

Art. 7º Salvo disposição legal em contrário, as citações, intimações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de realização de citação ou intimação por meio do sistema PJeCor, os atos de ciência processual efetivar-se-ão, preferentemente, através de e-mail, malote digital, mensagem eletrônica por aplicação de internet ou qualquer outra forma idônea que permita a ciência inequívoca do destinatário.

Art. 8º A consulta pública aos processos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, com exceção dos feitos submetidos ao regime do segredo de justiça, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 9º As disposições da Lei nº 11.419/2006, da Resolução CNJ nº 185/2013 e do Código de Processo Civil aplicam-se ao procedimento do PJeCor, no que couberem.

Art. 10 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de setembro de 2020.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça

SEI Nº 23620-13.2020.8.17.8017

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita cumprimento e devolução da carta precatória nº (...) extraída do processo nº (...)

Ref.: Malote Digital - Código de Rastreabilidade 40520207353772, de 23.07.2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFFÍCIO Nº /2020 -SJCGJ

Cuida-se de Malote Digital acima epigrafado enviado a este Órgão Censor solicitando a intervenção desta Corregedoria para o cumprimento e devolução de carta precatória (ID [0862506](#)).

Instado por esta Corregedoria, o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) em exercício (...) presta informações, por meio da chefe de secretaria da unidade, conforme ID [0926380](#).

Parecer do Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância opina pelo arquivamento (ID [0927948](#)).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos e as informações consignadas extrai-se que a audiência para inquirição da testemunha, aprazada para 23 de março do corrente, não logrou êxito e será remarcada após o período da pandemia.

Ante o exposto, sem prejuízo de futura apreciação de fato novo ou da insurgência de algum interessado, archive-se o presente SEI, com envio de ID [0927948](#) ao juízo solicitante.

Publique-se, com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Alexandre Freire Pimentel

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça

SEI Nº 26198-26.2020.8.17.8017

REQUERENTE: Exma. Sra. Juíza da (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita cumprimento e devolução da carta precatória nº (...) extraída do processo nº (...)

Ref.: Malote Digital - Código de Rastreabilidade 40520207425565, de 10.08.2020

decisão de arquivamento/OFFÍCIO nº /2020 - sjcgj

Cuida-se de Malote Digital acima epigrafado enviado a este Órgão Censor solicitando cumprimento e devolução de carta precatória (ID [0883751](#)).

Instado por este Órgão Censor, o Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) em exercício no (...) presta esclarecimentos, por meio da chefe de secretaria da unidade, e a clara que a deprecata reclamada foi cumprida e devolvida, conforme ID [0926459](#).